



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**
Secretaria Municipal de Saúde

**CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANGRA
DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA SAÚDE COM VISTAS AO
GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E
EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE
SAÚDE NA IRMANDADE DA SANTA
MISERICÓRDIA DE ANGRA DOS REIS -
HOSPITAL E MATERNIDADE CODRATO DE
VILHENA (HMCV).**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a ausência de instrumentos contratuais típicos previstos na legislação em vigor, seja na Lei 8.666, de 1993, seja na Lei nº 9.637, de 1998, a viabilizar a concretização do interesse público pelo Município de Angra dos Reis no presente caso, a saber, a disponibilização de leitos hospitalares na Unidade de Terapia Intensiva, viáveis para atendimento à população;

CONSIDERANDO o art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro que preconiza, na interpretação de normas sobre gestão pública, deve-se considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, assim como as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

CONSIDERANDO o estado de necessidade administrativa¹ em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID - 19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, onde o Município declarou situação de emergência e outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 29.172.467/0001-09, Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ. Neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI**, brasileiro, médico, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 105661680, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº. 027.961.977-43, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.696.218/0001-46, com sede à Avenida das Americas, nº 3500, Bloco 7, Hong Kong 3000. Salas 703, 704 e 705 – Ed. Le mond Office – Barra da Tijuca. Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada CONTRATADA, realizada através do Processo administrativo nº. 2020.006128, tendo em vista o que dispõe a Leis Federais nº. 8.080, de 19/09/90 e 12.401, de 28/04/11, o Decreto nº 11.596, de 17 de março de 2020, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, no que couber, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO referente ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Irmandade da Santa Misericórdia de Angra dos Reis, Hospital e Maternidade Codrato de Villhena (HMCV), ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde pela CONTRATADA, no Hospital e maternidade Codrato de Villhena, para medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", mantendo os casos suspeitos ou confirmado no isolamento necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atender ao disposto neste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, as partes estabelecem:

- I. Que a CONTRATADA dispõe de suficiente nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda;
- II. Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este CONTRATO DE GESTÃO com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das

¹CORREIA, José Manuel Sérvalo. Revisitando o estado de necessidade. In: ATHAYDE, Augusto de; CAUPERS, João; GARCIA, Maria da Glória F.P.D. Em homenagem ao professor doutor Diogo Freitas do Amaral. Coimbra: Almedina, 2010.

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis
Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312
e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

especificações técnicas, que fazem parte do presente edital e daquelas estabelecidas na Processo administrativo n.º 2020.006128, legislação do SUS, e nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1) Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos do presente edital, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo aos usuários do SUS;
- II – gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- V - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- VI - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- VII – fomento dos meios para participação da comunidade;
- VIII – prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1) Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- V - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos;
- VI – Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- VIII – Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis

Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312

e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "PGM", is placed here.



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;

- 2) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as Áreas de Planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, nesse momento de crise, visando a diminuição da propagação do coronavírus;
- 3) Utilizar, para a contratação de pessoal, regulamento próprio e claro com critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.
- 4) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 5) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA, e também responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- 6) Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.
- 7) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município De Angra dos Reis - hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- 8) Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;
 - 8.1) No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;
- 9) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- 10) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis
Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312
e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

10.1) Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Angra dos Reis no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

10.2) A retenção prevista no item 10.1 será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados contratados pela CONTRATADA para consecução do objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

10.3) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATADA.

10.4) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no item 10.3 o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA.

10.5) Ocorrendo o término do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida.

10.6) Excepcionalmente o valor retido conforme item 10.1 poderá ser reduzido mediante requerimento fundamentado formalizado pela CONTRATADA.

11) Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Finanças para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente à Secretaria de Saúde e à CONTRATANTE.

12) Comprometer-se a manter como dirigente deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO profissional com a qualificação exigida para o tratamento e cuidados necessários no tratamento da infecção por coronavírus.

13) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com material.

14) Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados.

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis

Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312

e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**
Secretaria Municipal de Saúde

15) Utilizar sistema de informática que permita a gestão clínica, administrativa e financeira, com acesso a servidores predeterminados que permitam exclusivamente consultas e geração de relatórios, que obrigatoriamente terá que ter integração com sistema utilizado e que venha a ser utilizado pela SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO e em seus anexos;
- 2) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, fazendo o repasse mensal, a partir da efetiva assunção do objeto pela CONTRATADA;
- 3) Analisar, acompanhar e fiscalizar, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico-assistencial;

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

A Comissão Técnica de Avaliação a ser nomeada por resolução do Sr. Secretário de Saúde, procederá à avaliação do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela CONTRATADA com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado para o Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório mensal, em duas vias, cujas cópias deverão ser encaminhadas para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO será, de 90 dias, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste CONTRATO DE GESTÃO, a importância estimada e inicial de R\$ 15.000,000 (quinze milhões de reais) para investimento e R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) para custeio, de acordo com as condições oportunamente fixadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO correrá à conta do orçamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os saldos do CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, não utilizados



**Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
Secretaria Municipal de Saúde**

ao final do pacto, serão obrigatoriamente devolvidos aos cofres públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As transferências de recursos orçamentários, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela correspondente ao primeiro mês do cronograma de desembolso será destinada às obras de adaptação e aquisição de equipamentos médicos, além de viabilizar a abertura de conta-corrente específica para movimentação e comprovação das despesas realizadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A competência da execução financeira é sempre de 01 a 30(31) de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, poderá ser atualizado e revisto, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde, após parecer fundamentado do grupo de crise e da Procuradoria-Geral do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, em razão de seu caráter dinâmico, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde, que possam vir a ser editadas durante a vigência do período de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRATANTE será permitida a alteração do CONTRATO DE GESTÃO para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer das hipóteses passíveis de ensejar rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão se dará por ato do titular da CONTRATANTE, após manifestação da CTA e da Procuradoria-Geral do Município.

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis

Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312

e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, a CONTRATANTE ressarcirá exclusivamente danos materiais, inclusive - mas não limitadamente - os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela CONTRATADA para a execução do objeto deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 todos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º, do artigo 7º, da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- I) Advertência;
- II) Multa, no valor de 5% (dois e cinco por cento) sobre o valor mensal de transferência de recursos orçamentários, estipulada pela CONTRATANTE, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da legislação municipal;
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteado, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com o item "II".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da data de publicação da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado das transferências devidas em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis

Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312

e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Secretaria Municipal de Saúde

O presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO se regerá ainda pelas seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde –, decorrente das Leis nº 8080/90 e lei 12.401 de 28/04/11, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário de Saúde e ao Prefeito, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

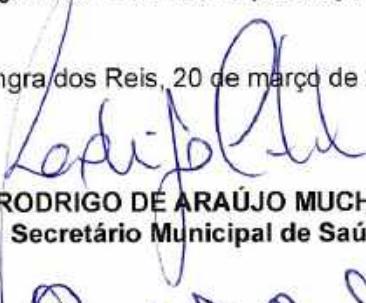
O CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO será publicado às expensas da CONTRATADA no Diário Oficial do Município, no prazo até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente CONTRATO EMERGENCIAL DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, 20 de março de 2020.


RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI
Secretário Municipal de Saúde


INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL

Rua Quaresma Júnior, 21, 3º andar, Centro, Angra dos Reis

Cep. 23900-290 Tel (24) 3377 – 8312

e-mail pgm.sucon@angra.rj.gov.br